

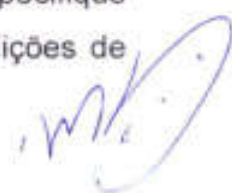
**À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**

Ref. Processo Administrativo Licitatório nº 052/2020
Assunto: Impugnação ao Edital da Chamada Pública nº 001/2021-SSAAP

Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, utilizo-me do presente no intuito de apresentar esclarecimentos do prisma legal acerca da matéria ora apresentada. O presente expediente é voltado para prestar auxílio a Comissão de Licitação quanto ao exame de legalidade que pesa sobre impugnações ou questionamentos realizado no âmbito de procedimentos licitatórios submetidos a esta Entidade. Nesse sentido, verifica-se a ocorrência de impugnação quanto ao Edital de Chamada Pública nº 001/2021-SSAAP, Processo Administrativo Licitação nº 52/2020-SSAPP (1DOC), cuja análise demanda exame de legalidade:

Trata-se de impugnação apresentada pelo Grupo de Atuação Estratégica em Direitos Individuais e Coletivos dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (GAEDIC), neste ato representado pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, na qual impugna o edital apresentando os seguintes argumentos: a) utilização da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 como base para a formalização da parceria com Associações ou Cooperativas de Catadores e Catadoras; b) o valor a ser pago pela tonelada de material reciclável; c) dos critérios de participação para Associações ou Cooperativas de Catadores e Catadoras definidos no edital; d) da destinação dos resíduos; e e) a destinação dos equipamentos.

Ao final, os Requerentes pugnam que haja uma ampla discussão acerca dos pontos que foram objeto de impugnação com os representantes de cada instituição, a retificação dos pontos acima mencionados e que se especifique quantas instituições de catadores e catadoras há o interesse e as condições de serem efetivamente contratadas.



Em que pese o brilhante trabalho desempenhado pelo GAEDIC, cumpre destacar que não há qualquer óbice quanto a continuidade do presente instrumento, haja vista a ausência de irregularidades, razão pela qual orientamos que Vossa Senhoria dê prosseguimento ao presente certame, mantendo incólume os dispositivos contidos no instrumento convocatório.

Preliminarmente, é importante observar que a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, responsável por regulamentar o processo administrativo, aplicável ao caso em análise diante da inexistência de norma local que regule a matéria¹, prescreve que os atos do processo devem realizar-se em dias úteis. Nesse sentido, o prazo fixado na cláusula 13.2 deve ser contado em dias úteis, razão pela qual esgotou-se no dia 21 de julho de 2021, haja vista que as propostas poderiam ser apresentadas até o dia 28 de julho de 2021.

No entanto, apesar da intempestividade do presente, é relevante que sejam prestados esclarecimentos ao GAECID quanto a matéria ora impugnada, haja vista a conformidade do presente certame com os valores axiológicos dispostos pela normativa administrativa, além do propósito que está relacionado ao caso em apreço (promoção da coleta seletiva no âmbito do Município de Cáceres).

Por essa razão, a presente manifestação pautar-se-á na apresentação de esclarecimentos, oportunidade em que apresentaremos orientação quanto a temática apresentada conforme os itens descritos a seguir, senão vejamos:

I – Da formalização de vínculo jurídico entre Autarquia Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC's):

Ao compulsar a manifestação dos membros do GAECID, no que diz respeito ao tópico *"da objetificação do trabalho dos catadores/catadoras"*, bem como ao requerimento contido na alínea C no tópico 06, em apertada síntese, nota-se que a mesma pauta-se em questionar a utilização da Lei Federal nº 13.019/2014 sob o argumento de que:

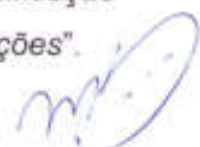
¹ Nesse sentido, dispõem a Súmula nº 633 do Superior Tribunal de Justiça: *"A Lei n. 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria"*.

"[...] vincular referida lei ao edital fere gravemente a luta que há muito fora- e ainda é – enfrentada na busca de tornar o trabalho dos catadores totalmente respeitado, haja vista que relacionar seus serviços como sendo assistencialista/parceiro objetifica-os, pois não os reconhecem como prestadores de serviço público que – em assim sendo – exige uma remuneração digna. Por essa razão, esta lei não poderia subsidiar de maneira tão marcante o presente edital."

Todavia, é importante esclarecer aos membros do GAECID que a referida norma está sendo utilizada como instrumento de formalização do vínculo jurídico entre a Autarquia Águas do Pantanal e as Associações ou Cooperativas de Catadores e Catadoras, haja vista a natureza jurídica do serviço a ser prestado e das entidades envolvidas (Entidade da Administração Pública e Organização da Sociedade Civil).

Neste ponto, inclusive, reforçamos que, por se tratar de Entidade da Administração Pública, a Autarquia Águas do Pantanal está adstrita ao que a normativa autoriza. Assim, como é de conhecimento de Vossa Senhoria, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.476/2015, consiste em Autarquia Municipal, ou seja, entidade pública que compõem a administração pública indireta do Município de Cáceres/MT. Nesse sentido, é dotada de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa, sendo a ela aplicada o regime jurídico de direito administrativo próprio da administração pública direta.

A Constituição Federal de 1988, no que diz respeito ao processo de contratação para prestação de serviços públicos estabelece em seu art. 37, inciso XXI que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.



Isto significa dizer que a contratação para prestação de serviços, pela Administração Pública, ordinariamente deve se dar por meio de procedimento próprio, voltado a assegurar a todos os interessados em manter vínculo jurídico com a Administração Pública igualdade de participação.

Neste ponto, para que seja realizada a celebração de um instrumento que possibilite um regime de mútua cooperação, na qual haja a consecução de finalidades de interesse público e recíprocos, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, como é o caso em análise, utiliza-se a Lei Federal nº 13.019/2014.

Isto porque, como é de praxe, na celebração de contratos administrativos os interesses são opostos, o que não condiz com as circunstâncias que estão relacionadas ao caso em apreço. Ora, o que se pretende é justamente proporcionar que haja o estabelecimento de uma parceira da Administração Pública com as Entidades voltados para a implementar o processo de coleta seletiva no âmbito do Município.

Por esta razão, destaca-se que tal instrumento viabiliza tão somente a formalização do vínculo jurídico entre as partes. A grosso modo, o que se quer dizer com isso é que a norma dá fundamento, e, portanto, autorização para que a Administração Pública celebre termo de colaboração com Organizações da Sociedade Civil em caráter de vulnerabilidade, na qual estão inclusas as Associações e/ou Cooperativas de Catadores e Catadoras.

Assim, em circunstância na qual há mais de um interessado, não é recomendado a utilização da modalidade de contratação direta, haja vista que inibe a participação de todos os interessados, razão pela qual a parceria reside na modalidade que possibilita a participação de todos os interessados, o que se mostra como a melhor alternativa.

Desta forma, no caso em análise, a distinção entre dispensa e chamada reside na possibilidade de dar oportunidades para que várias entidades participem

do processo de escolha das entidades aptas a contratar com a Administração Pública. Como consequente, vislumbra-se que este ato também torna o processo mais transparente, uma vez que publiciza a todos os atores sociais envolvidos as medidas e ações que a Autarquia Águas do Pantanal promove a respeito da coleta seletiva de resíduos sólidos.

Isto porque, ao optar em promover a Chamada Pública, a determina que a mesma deve se dar por meio de plano de trabalho, na qual seja estabelecida metas para ações relacionados ao desenvolvimento da coleta seletiva, a partir da realidade atual, bem como programação para os próximos quatro anos de gestão.

Neste ponto, cumpre esclarecer que atualmente deparou-se com um cenário de que há coleta seletiva em 46% (quarenta e seis por cento) do Município, com engajamento de 10% (dez por cento) da população. Assim, a atual gestão, bem como o Poder Executivo Municipal, traçou um plano de trabalho que visa possibilitar ao conhecimento público a dimensão da estrutura da autarquia no que diz respeito a coleta seletiva e consequentemente as metas para impulsionar um aumento na realização do serviço de coleta seletiva na qual os Catadores e Catadoras estejam inseridos.

Com isso, em respeito a disposto na normativa constitucional, o processo de chamamento público possibilita que uma gama maior de interessados participe da gestão pública da coleta seletiva, ao se mostrarem como interessados, bem como ao tornar clara para a sociedade, dentro da infraestrutura existente, quais são os requisitos para a celebração do termo de colaboração e quais são as condições para que a Autarquia promova esse importante trabalho.

A proposta, portanto, passa a assegurar a uma categoria hipossuficiente e inviabilizada socialmente o protagonismo de participar de uma chamada pública, inserindo-os, dentro dos seus limites, no contexto de prestação do serviço público de coleta seletiva, ao mesmo tempo que possibilita crescimento e autonomia para suas ações.

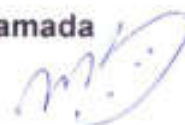


Nesse sentido, reforçamos que o regime jurídico adstrito a Lei Federal 13.019/2014 possibilita a concretização dos valores axiológicos relacionados a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, esculpidos no art. 5º da referida lei.

Por essa razão, rechaçamos os argumentos apresentados na manifestação dos membros do GAECID, haja vista que utilização da Lei Federal 13.019/2014 no qual em análise não possui caráter assistencialista, pelo contrário, trata-se de instrumento jurídico que possibilita ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal celebrar com entidades que possuam como natureza jurídica formação integrada “[...] *por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social*” (art. 2º, I, alínea b da Lei Federal 13.019/2014).

Portanto, tais apontamentos reforçam que não há caracterização de impeditivo legal para a continuidade do presente chamamento público, pelo contrário, tal instrumento é o que melhor possibilita a transparência dos atos públicos adstritos a gestão pública. Inclusive, ressalta-se que tal instrumento é o que possibilitará a Autarquia, e consequentemente ao Município, atender ao que consta no pedido da alínea C da impugnação apresentada, uma vez que esclarecerá quais são as entidades que possuem interesse em participar da coleta seletiva no âmbito do Município de Cáceres/MT, bem como condições de serem contratadas mediante instrumento de termo de colaboração.

1.1 – Dos trabalhos relacionados a formulação do Edital nº de Chamada Pública nº 001/2021-SSAAP



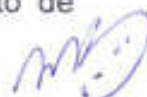
No que diz respeito ao requerimento contido na alínea A do item 06, o qual solicita *"que a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, juntamente com a Autarquia Águas do Pantanal, proporcionem uma discussão ampla destes pontos com os representantes de cada instituição, a fim de se aferir as melhores condições e adequações do edital"* (sic), cumpre esclarecer, quanto ao processo relacionado a coleta seletiva no âmbito do Município de Cáceres/MT, que a Autarquia Águas do Pantanal buscou, dentro dos limites legais e administrativos, inserir a participação de todos os atores envolvidos no processo relacionado com ao saneamento municipal.

Neste ponto, reforçamos que os trabalhos que culminaram com a publicação do edital em análise se iniciaram ainda em setembro de 2020, com o início do processo administrativo que culminou na publicação do presente edital.

Inclusive, a formalização do Contrato Administrativo nº 36/2020, cujo objeto está relacionado a contratação da ASCARC para promover a coleta seletiva no âmbito do Município de Cáceres/MT, em setembro de 2020, é oriundo de uma alternativa para que fosse elaborado Plano de Trabalho da coleta seletiva, fomentado pelos representantes do Ministério Público Estadual, os catadores e catadoras, que envolvesse a solução imediata do problema da formalização do vínculo, mas impôs a Autarquia a promoção de trabalhos no intuito de concretizar a elaboração do Edital de Chamamento Público com todo o detalhamento necessário, o que foi possibilitado por meio do presente instrumento convocatório ora em análise.

Assim, foi realizada dispensa de licitação para contratação da ASCARC, para que houvesse tempo hábil para a elaboração de instrumentos que fossem condizentes com a realidade do município, bem como que estivessem juridicamente embasados, e com isso pudesse ser realizado um processo transparente em que oportunizasse todas as associações e cooperativas de Catadores/as de Materiais Recicláveis da cidade de Cáceres sua participação.

Com o início dos trabalhos da atual gestão municipal, o compromisso passou a ser a implementação do processo transparente e comprometido com os interesses públicos relacionados a coleta seletiva, principalmente no intuito de



promover um processo transparente e capaz de proporcionar a participação de todas as OSC's de catadores e catadoras.

Neste ponto, com a conclusão de uma etapa no processo de formação do edital da chamada pública, celebramos reunião com o Conselho Municipal de Saneamento Básico, representante do Ministério Público, membros do Poder Legislativo, membros do Poder Executivo, conforme ata anexa, no intuito de apresentar um panorama das ações e o plano de trabalho que se pretendia implementar com a Chamada Pública.

Não bastasse isso, a Autarquia sempre esteve a disposição para esclarecer a toda comunidade cacerense sobre o processo de chamamento público, o que inclusive é comprovado pela reunião realizada recentemente com um dos membros do Grupo GAECID em que oportunamente nos colocamos a disposição para esclarecer as dúvidas apresentadas.

Por último, cumpre reforçar que o processo de empoderamento dos Catadores e Catadoras reside na implementação de política pública complexa, da qual uma parcela está adstrita a Autarquia Águas do Pantanal. Neste ponto, a utilização da Lei nº 13.019/2014, para formalização da parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, possibilita a segurança jurídica para que estas entidades saiam do processo de invisibilização social ao serem reconhecidas pelo poder público como capazes de se autogerirem e conduzirem o processo de coleta seletiva.

Assim, a Autarquia Águas do Pantanal passa a ser uma parceira destas entidades e com isso possui condições de implementar o Programa Cáceres Recicla, instituído por meio da Lei Municipal nº 2.367/13, com a celebração de parceria pública com as Associações e/ou Cooperativas de Catadores ou Catadoras.

Desta forma, haja vista os argumentos anteriormente expostos, orientamos Vossa Senhoria a manter íntegra as disposições contidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2021-SSAAP, haja vista que a Lei Federal nº 13.019/2014 se mostra



como importante instrumento para possibilitar a formalização do vínculo jurídico entre a Autarquia e Organizações da Sociedade Civil, como é o caso de Associações ou Cooperativas de Catadores e Catadoras, o que inclusive possibilitará esclarecer os membros do grupo GAECID quanto ao pedido realizado na alínea C do presente instrumento de impugnação.

Destaca-se ainda que todo o processo de concretização deste edital buscou mediar a participação de todos os atores envolvidos, haja vista que fora dado transparência sobre as ações e o plano de trabalho que culminou na publicação do presente certame.

II – Da composição do preço

Ademais, o Grupo GAECID apresenta manifestação quanto a composição do preço conforme consta no item 02 “*dos serviços*”. Em apertada síntese, os Requerentes questionam: a) o valor a ser pago pela parceria nos serviços de coleta seletiva, questionando o valor da tonelada a ser pago aos Catadores e Catadoras; b) a realização de pagamento por atividade a ser realizada na coleta seletiva; e c) o fato do custo do pessoal não ser condizente com a realidade que se dirige.

Em que pese o brilhante trabalho desenvolvido pelo GAECID, razão não assiste em suas alegações. Não bastasse isso, pesa-se sobre tais apontamentos a legitimidade do grupo para tutelar interesses privados, transgredindo assim seus limites de atuação. Apesar disso, verifica-se a necessidade de esclarecer ao Requerentes como se deu a composição do preço para a elaboração do presente edital.

Neste ponto, é importante esclarecermos que a definição dos valores a serem pagos as Associações ou Cooperativas de catadores e catadoras não é definida de modo discricionário pela Administração Pública. Isto porque a Lei Municipal nº 2.367/13, no que diz respeito a coleta seletiva determina:

Art. 8º Os contratos a serem estabelecidos com as cooperativas ou associações de coleta seletiva, para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduo seco reciclável, deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

[...] I - A remuneração por tonelagem comercializada, **referenciada no preço estabelecido para contratos da**

coleta convencional de resíduos domiciliares, seus ajustes e aditamentos:

II - O controle contínuo das quantidades comercializadas, em obediência às metas traçadas no planejamento dos serviços;

III - A previsão contratual do desenvolvimento, pelos grupos de coleta, de trabalhos de informação ambiental compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;

IV - A obrigatoriedade dos cooperados ou associados com a manutenção dos filhos em idade escolar matriculados e frequentando o ensino regular e com a carteira de vacinação atualizada, de acordo com o calendário básico de vacinas;

V - O impedimento de contratação da coleta por terceiros e da compra de materiais coletados por terceiros, com remuneração inferior ao valor pago a cooperados e associados;

VI - A contratação com dispensa de licitação, nos termos da lei federal nº 11.445/2007.

VII - A obrigatoriedade da coleta pelo serviço público de coleta domiciliar dos resíduos não comercializáveis pelas cooperativas e associações.

[destacamos]

Note, portanto, que não há qualquer liberalidade ao gestor público para definir o valor relacionado a coleta seletiva, haja vista que a norma é clara: a remuneração dos catadores e catadoras inseridos no processo de coleta seletiva deverá ser fixado tendo como parâmetro os custos relacionados a coleta domiciliar.

Assim, o item 4.3 esclarece os custos que a Autarquia Águas do Pantanal atualmente despense com a coleta domiciliar no âmbito do Município de Cáceres/MT, a vista do que impõe o ordenamento jurídico municipal. Ressalta-se que a estrutura a ser utilizada pelas Associações ou Cooperativas não será a mesma, haja vista que o processo de coleta seletiva é direcionado a parcela do serviço de coleta domiciliar.

Não bastasse isso, ao se aliar a educação ambiental com o processo de coleta seletiva, haverá uma organização do trabalho que irá otimizar para as associações ou cooperativas os custos, pois proporcionará as OSC's o trabalho de conscientização da população na separação do lixo seco e do lixo úmido.

Cumpra esclarecer, conforme o item 10.6 e 10.7 do termo de referência anexo ao edital em análise que a Autarquia Águas do Pantanal, além do pagamento da tonelada comercializada, proporcionará as OSC's os equipamentos que

atualmente são empregados na coleta seletiva, bem como todo o auxílio que se fizer necessário para a utilização e implementação dos mesmos na busca da concretização do plano de trabalho relacionado a coleta seletiva.

Não bastasse isso, a alínea b da cláusula 3.1 da minuta do termo de colaboração anexo IV ao edital determina que é responsabilidade da Autarquia Águas do Pantanal "*Garantir os recursos financeiros para a execução do Termo de Colaboração*", subsistindo para as Entidades apenas a obrigação com a prestação do serviço. Isto significa dizer que será disponibilizado os equipamentos contidos no item 10.1, bem como os recursos financeiros que se fizerem necessários para a sua operação.

Não podemos deixar de destacar que as Entidades ainda obterão renda com a comercialização dos materiais coletados a partir da coleta realizada. Nesse sentido, a referida renda se soma ao valor pago, sem que a mesma tenha despendido qualquer valor na sua realização, haja vista que os custos da operação são subsidiados pela Autarquia com o fornecimento do equipamento, bem como dos recursos financeiros para a sua execução.

Desta forma, no que diz respeito ao valor a ser pago, bem como a divisão dos valores, cumpre esclarecer que a composição do preço, descrita no termo de referência, atende não apenas ao parâmetro determinado pela lei municipal, como reforça que o mesmo se dirige a realidade dos custos relacionado a coleta de resíduos sólidos no âmbito do município, proporcionando as OSC's o subsídio de suas atividades que serão somadas aos valores comercializados.

2.1 – Do custo de pessoal

Prestados os esclarecimentos quanto a composição do preço, o que implica em justificativa aos itens 2.1 e 2.2, cumpre esclarecer aos membros do Grupo GAECID que a Minuta do Termo de Colaboração, anexo XIV ao edital do presente certame, fixa os critérios que devem ser levados em consideração pelas OSC's na prestação de contas dos recursos públicos empregados no presente plano de trabalho, conforme o disposto na normativa que regulamenta a celebração da parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.



Neste ponto, como forma de controle dos recursos públicos que serão despendidos na realização da presente celebração de parceria, é esclarecido as entidades quais são os gastos que podem ser quitados com os recursos que são empreendidos.

Ocorre que em determinadas situações, conforme o caso, pode ser que alguns desses gastos não se aplicam, o que inclusive representa o caso em apreço. Isto porque o pagamento de parcelas relacionados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas são próprios das relações de emprego ou de trabalho, o que se mostra diametralmente oposto ao caso em apreço.

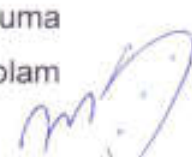
Isto porque, como se sabe a parceria pública a ser estabelecida com a OSC's é para formação de parceria de entidades de Associação ou Cooperativa de Catadores ou Catadoras que possui como característica o fato de que os seus membros ou associados é que prestam as atividades. Nesse sentido, não resta caracterizado o vínculo de emprego ou mesmo relação de trabalho entre as partes.

Aliás, destaca-se o que a Consolidação das Leis do Trabalho determina quanto ao objeto em análise:

Art. 442 - Contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego.

Parágrafo único - Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

Desta forma, orientamos Vossa Senhoria a julgar improcedente a impugnação ao edital quanto as alegações apresentadas em relação ao valor apresentado, haja vista o correto enquadramento com o disposto na norma municipal no que diz respeito a composição do preço, bem como ao fato de que as manifestações exaradas não se aplicam ao caso em apreço (não se trata de vínculo trabalhista), haja vista o anteriormente apontado, o que reforça a ausência de prejuízo para as OSC's participantes, uma vez que não serão surpreendidas por nenhum elemento que possa impactar financeiramente no presente certame, uma vez que o plano de trabalho e o termo de referência, anexos ao edital, contemplam



os custos relacionados a coleta seletiva e se dirigem para realidade da prestação de serviço da coleta seletiva em Cáceres/MT.

III – Dos critérios de participação e da concorrência desleal

No que diz respeito a manifestação do grupo GAECID no item 3, o qual apresenta impugnação no sentido de questionar o item 5.1, alínea “c” e “i”, cumpre esclarecer que as mesmas não se mostram como impeditivos para a concretizarem da presente chamada pública.

Neste ponto, destacamos os trechos impugnados:

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC (Associação e/ou Cooperativa) deverá atender aos seguintes requisitos:

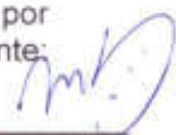
[...] c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico da Autoridade competente desta Autarquia, na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014);

[...] i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, contrato de locação ou outro documento que comprove a veracidade da declaração. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014).

No que diz respeito ao disposto na alínea C do item 5.1, é importante esclarecer aos membros do grupo que há um destaque quanto a ressalva da possibilidade de se admitir que associações ou cooperativas como menos tempo de existência participem do processo.

Todavia, é fundamental que Vossa Senhoria compreenda que este é uma imposição contida na legislação quanto a matéria ora em análise, conforme disposto no art. 33, V da Lei Federal 13.019/2014, alínea a, senão vejamos:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:



[...] V - possuir: a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

Com isso, verifica-se que o referido item pode ser relativizado, o que possibilitará que entidades que possuam menos tempo de existência participem, razão pela qual é injustificada a manifestação nesse sentido. Porém, para que a mesma seja realizada é fundamental que se verifique quais são as entidades existentes no âmbito do Município de Cáceres/MT, bem como a possibilidade de ambas cumprirem com as condições fixadas no plano de trabalho.

Isto reforça, portanto, o comprometimento da Autarquia Águas do Pantanal em tratar de modo impessoal as Entidades que participam do presente certame, prezando pela aplicação do disposto na norma.

Ademais, no que diz respeito ao disposto na alínea "i" do item 5.1, é importante apontar que a exigência do edital é apenas a comprovação da declaração firmada pela Entidade quanto ao fato de estarem localizadas no endereço citado por elas.

Isto significa dizer que não se exige, para participação do processo de credenciamento, a apresentação de contrato de locação. Pelo contrário, tal documento será exigido em momento oportuno, qual seja a celebração do termo de colaboração.

É importante esclarecer que a exigência de comprovação de tal declaração se dá em virtude de que o objeto da presente chamada pública é o de credenciamento de organizações da sociedade civil que possuam local de atuação no Município de Cáceres/MT, evitando com isso que outras entidades, constituídas em municípios distintos, participem do certame e possam concorrer com os catadores e catadoras que ordinariamente prestam atividades no âmbito do Município de Cáceres/MT.

Desta forma, o que se percebe é que os argumentos apresentados pelo Grupo não se mostram como elementos que impeçam a participação de entidades

que possuam tempo inferior a um ano de existência, bem como impede aquelas entidades que não possuam galpão a sua participação. Pelo contrário, exige-se tão somente requisitos mínimos para o credenciamento de tais entidades, que são inerentes a sua própria existência enquanto associações ou cooperativas.

IV – Da destinação dos resíduos e dos equipamentos

Ademais, os dois últimos pontos abordados pelo grupo em sua manifestação questionam: a) transmissão de responsabilidade aos catadores e catadoras quanto a destinação final de materiais de difícil comercialização (por exemplo: pneus, vidros, isopor, lixo eletrônico); b) ausência de equipamentos para a prestação do serviço de coleta seletiva.

No que diz respeito a estes itens, é importante esclarecer que o grupo atribuiu interpretação diversa do que se encontra disposto no edital publicado.

Isto porque, no que diz respeito a responsabilidade dos catadores e catadoras quanto ao material de difícil comercialização, é importante observar que o edital é claro ao fato de que a Autarquia irá promover ações que envolvam a coleta desses materiais, mas solicita que as associações e cooperativas participem ou fomentem campanhas que possam conscientizar a população sobre o correto descarte dos referidos materiais:

Termos de referência, 8. DO PRAZO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS [...] 8.4.4. Catadores para auxiliarem nas campanhas referentes aos pneus, aos eletrônicos e aos resíduos volumosos.

Termo de referência, 9. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO [...] 9.28. Prestar apoio à autarquia Águas do Pantanal em campanhas de coleta de resíduos volumosos, pneus e eletrônicos e correlatas.

Minuta do termo de colaboração: 7. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS [...] 7.2.4. Catadores para auxiliarem nas campanhas referentes aos pneus, aos eletrônicos e aos resíduos volumosos;

Os trechos destacados anteriormente reforçam que, referente aos pneus e eletrônicos, no presente Edital foi solicitada parceria e apoio das OSC's que irão celebrar o Termo de Colaboração com a autarquia para que possam ser realizadas



campanhas de recolhimento do material, não sendo para tanto necessário armazenamento ou qualquer dispositivo prévio para realizar tal ação.

Quanto a todos os outros materiais recicláveis que foram constados no presente edital, cumpre esclarecer que será realizado pagamento proporcional à pesagem dos mesmos, inclusive do vidro. Deste modo, mesmo que não possuam mercado para comercialização, ao ser realizada a pesagem e comprovação à Autarquia, a mesma realizará o pagamento referente a coleta realizada.

No que diz respeito ao vidro, cumpre esclarecer que a Autarquia Águas do Pantanal tem buscado, desde a promulgação da Lei Municipal 2.667/2018, promover a política de logística reversa no âmbito do Município de Cáceres/MT.

Neste ponto, algumas questões avançaram, ao passo que outras ainda estão em implementação. Atualmente há o início de ação conjunta envolvendo as distribuidoras de bebidas, que estão recebendo os materiais que são coletados. Nota-se, portanto, que estamos atravessando um período de transição entre a completa ausência de política pública voltada para a logística reversa do vidro, para o contexto atual.

Inclusive, como destacado no plano de trabalho, *"diante da necessidade do estabelecimento de um plano específico para a política reversa, que estabeleça junto aos distribuidores e comerciantes a instalação de pontos de coleta, dentro do seu limite de atuação, haja vista o interesse público na correta destinação dos vidros e das garrafas de vidros, este plano de operação propõe que as Entidades de Catadores promovam a devida coleta do vidro, em separado do resíduo domiciliar"*.

É necessário ainda que haja ações efetivas em incluir os demais estabelecimentos na logística reversa de outros recipientes a base de vidros. Assim, até que a referida política seja implementada em sua plenitude, no intuito de que o plano de trabalho contemple o que atualmente vem sendo realizado, levou-se em consideração na fixação de planilha de materiais que serão remunerados o vidro (como é possível notar pelo anexo VIII).

Ademais, no que diz respeito ao maquinário empreendido na coleta seletiva, e que está disposto no edital ora em análise (10.1 do Termo de referência anexo ao edital), é importante que sejam esclarecidos aos membros do GAECID que a infraestrutura que a Autarquia Águas do Pantanal possui na gestão dos resíduos



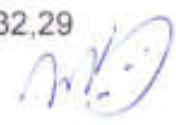
sólidos será compartilhada com as Associações ou Cooperativas que forem habilitadas, sem que seja definido o bem a ser utilizado.

O que se quer dizer com isso é que o será realizado sorteio dos bens disponíveis, possibilitando a imparcialidade na utilização de um dos caminhões que serão destinados.

Todavia a infraestrutura atual é limitada, haja vista o limite de arrecadação e investimento que o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal possui. A título de exemplo, para que se tenha dimensão dos custos da Administração Pública, as despesas no que diz respeito a gestão dos resíduos sólidos, coleta domiciliar e seletiva no ano de 2020, compreenderam o montante no valor de R\$ 3.440.328,87 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), assim discriminadas:

- i) R\$ 1.636.898,34 (hum milhão, seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) relacionados a despesa com Pessoas Jurídicas (LOCSERVICE; ASCARC; Centro de Triagem; Engenheiro Florestal);
- ii) R\$ 97.224,01 (noventa e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e um centavo) relacionados a despesa com o Conselho da Comunidade;
- iii) R\$ 806.950,83 (oitocentos e seis mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) despesas com manutenção e abastecimento dos veículos empreendidos na gestão da coleta de resíduos sólidos;
- d) R\$ 774.136,55 (setecentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) relacionados a despesa com a mão de obra empregada pela Cooperativa Coopserv's (garis e motoristas) na coleta domiciliar;
- e) R\$ 125.119,14 (cento e vinte e cinco mil, cento e dezenove reais e quatorze centavos) relacionados a gastos com servidores da Autarquia que desempenham atividades no âmbito do setor de resíduos (Coordenadora e Gerente de resíduos sólidos);

Cumprе reforçar que, para além dos gastos existentes, ainda foram promovidos investimentos no campo dos resíduos sólidos, com a ampliação da vala do aterro sanitário, aquisição de caminhões que atualmente estão sendo utilizados na coleta seletiva, além da aquisição de empilhadeira. Nesse sentido, todos os investimentos no campo dos resíduos perfazem o montante de R\$ 4.621.332,29



(quatro milhões, seiscentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

Ora, a luz do que emana a teoria da reserva do possível, verifica-se que o Município de Cáceres/MT, vem, gradativamente proporcionando investimentos no âmbito da coleta seletiva no intuito de proporcionar aos catadores e catadoras os equipamentos necessários para promover as suas ações.

Assim, é preciso destacar que a razoabilidade dos investimentos está adstrita a certa limitação do poder de agir do Estado, financeiramente materializada na sua arrecadação. A priori, portanto, o Município está implementando os recursos econômicos possíveis, isto é, o que financeiramente possível, sendo esse o limite para prestação do serviço de coleta seletiva.

Com a atual infraestrutura será possível implementar a primeira fase do plano de trabalho apresentado anexo ao edital. Nesse sentido, para a segunda fase possa ser implementada será exigido que a Autarquia se programe para incrementar os investimentos, o que não pode ser realizado atualmente em virtude do limite orçamentário que possui.

Por essa razão, o sorteio dos equipamentos passará a ser realizado somente para assegurar a imparcialidade na escolha de quem será responsável pela utilização de determinado maquinário. Inclusive, aqueles bens que não puderem ser divididos ou que demandam a utilização de ambas as associações, serão disponibilizados pela Autarquia a partir de agendamento com o setor responsável. Com isso, será assegurada infraestrutura mínima aos catadores e catadoras, dentro dos limites financeiros que a autarquia possui nos dias atuais.

Assim, destacamos que no caso em análise, o presente certame é voltado para assegurar as melhores condições possíveis dentro dos limites de pessoal, orçamentário e financeiro que o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal possui.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, face das razões aqui expostas e fundamento jurídico destacado, manifesta-se essa Assessoria Jurídica no sentido de orientar Vossa



Senhoria a manter incólume as disposições contidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2021-SSAAP, conforme exaustivamente apresentado anteriormente, não conhecendo a manifestação apresentada pelos membros do Grupo GAECID, nos termos anteriormente esclarecidos.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos, orçamentários e financeiros, além da conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem objeto de análise desta Assessoria Jurídica.

À consideração superior.

Cáceres, MT, 29 de julho de 2021.



MURILO OLIVEIRA SOUZA
Assessor Jurídico – Decreto nº 121/2021
OAB/MT 14.689-B

**ATA DE REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM O OBJETIVO DE FIRMAR O
TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE COLETA
SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CÁCERES**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às dezesseis horas no Auditório do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - Cáceres/Mato Grosso, estiveram presentes na reunião realizada de forma híbrida, na forma presencial marcaram presença a Diretora Executiva Maria Aparecida N. dos S. Silva, Vereador Celso Silva, Dr. Nicolas Murtinho, Vereador Isaias Bezerra, Giovanni Batista Engenheiro Sanitarista do SSAAP, Felipe Franklin Brito de Lima, Assessor Técnico Operacional, Lucélia de Paula, Coordenadora de Resíduos Sólidos, Thais Cristina Hurtado Engenheira Química e Gerente de Resíduos Sólidos, na forma remota estiveram presentes a Exma. Prefeita Eliene Liberato, Dra. Linnet representando o CMSB, Odenil Arruda pelo CMSB, Herbert dias Assessor, Dra. Liane do Ministério Público. Iniciada a palavra pela Diretora Executiva Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva que enfatizou a necessidade de prorrogação da realização da chamada publica para elaboração pensada, detalhada em busca de um trabalho da coleta seletiva porta a porta colocando em aberto a contribuição da gestão em concomitância com a Câmara Municipal de Cáceres, Ministério Público e Prefeitura Municipal de Cáceres. Passada a palavra à equipe técnica iniciando pela Engenheira Química Tais que exerce atualmente o cargo comissionado em substituição Gerencia de Resíduos Sólidos, hodiernamente é recolhido 53 toneladas de material reciclado. Critérios para elevação de fase o Assessor Jurídico explanou que para passar da fase um para fase dois é necessário aumentar o número de caminhões, equipamentos, expandir a capacidade do centro de triagem além da adesão da população na entrega do material, que atualmente está em 15%. O trabalho da coleta é de envolvimento e engajamento da população. A proposta inicial é a apresentação das etapas, quem possui interesse em participar do chamamento. O credenciamento inicia pela publicação do edital para que as associações e/ou cooperativas possuem interesse e condições para participar. Tomada a palavra os vereadores presentes levantaram o questionamento acerca da legalidade da continuidade da chamada publica uma vez que deveria ser observado primeiramente a lei federal de resíduos sólidos, o vereador Celso Silva ressaltou a necessidade de estruturar o centro de triagem com uma divisão mais criteriosa dos resíduos encaminhados ao aterro. Foi destacado pela diretora executiva da necessidade de um trabalho conjunto entre os poderes e ratificado pelo Assessor Jurídico do SSAAP essa necessidade. Tomada a palavra a Excelentíssima Senhora Prefeita Eliene Liberato enfatizou o trabalho não depende apenas da Autarquia Águas do Pantanal. Por sua vez a Dra. Linnet indagou qual é o objetivo do questionamento exarado pelos vereadores. (colocar o posicionamento do vereador Isaias acerca do protocolo do oficio requerendo a suspensão da revisão ao Plano de Saneamento Básico Municipal). Em sua vez a Dra. Liane enfatizou a necessidade de regularização da coleta e o incentivo coletivo para adesão da coleta seletiva. Encerrando a reunião o Assessor Jurídico Dr. Murilo enfatizou que a autarquia mante a continuidade do serviço de coleta seletiva promovendo a elaboração do Termo de Referência, Edital para publicação da Chamada Pública. Nada mais a constar, foi lavrada a ata e achada conforme por todos os presentes, vai em anexo a presente a lista de equipe, membros e autoridades presentes na reunião.

ATA de Reunião sobre Coleta Seletiva

Aos vinte um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às 08:30, na sala de Reuniões, no Gabinete da Prefeita, na reunião referente à chamada pública sobre coleta seletiva, estiveram presentes a Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias e demais cidadãos (ãs), conforme a lista de presença anexa. A Prefeita Eliene iniciou a reunião e passou a palavra para o Dr. Diego, Defensor Público Estadual, que informou a existência de um grupo de atuação em todo o Estado, chamado Gaedi Catadores e foi solicitada a ajuda, para entrar em contato com as Cooperativas e Associações considerando o edital de chamamento público da Autarquia Águas do Pantanal. O Dr. Diego informou que foi realizada uma reunião, na semana passada, com a Defensoria Pública Estadual e os catadores, e, estes fizeram vários apontamentos em relação ao edital, ficando claro que as Cooperativas e Associações possuem várias dificuldades em relação ao chamamento, e, conforme o Dr. Diego, existe uma preocupação que nenhuma associação ou cooperativa consiga se adequar aos requisitos que estão previstos. A Prefeita Eliene pediu que fossem esclarecidas as dificuldades encontradas no edital, o Senhor Aurino informou que o edital está equiparando cooperativas e associações, exigindo inclusive documentos como: contrato de aluguel, faturas de energia, água e notas de prestação de serviços. De acordo com o Senhor Aurino, a chamada pública não reconhece os catadores e os gestores das organizações, tendo em vista que não há cadastro dos catadores, e na sequência questionou a atuação das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde. Segundo o Sr. Aurino, as famílias foram chamadas no CRAS, houve anotação dos nomes dos catadores, porém ele disse que não há o reconhecimento. O Dr. Murilo esclareceu que a Autarquia está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas em relação à chamada pública; disse que o edital é complexo dentro da realidade que ele se dirige, porém enquanto Administração Pública é necessária equilibrar as situações, expôs que foram realizadas várias reuniões, dentre elas: com o Conselho de Saneamento Municipal, Dr.^a Liane, Câmara Municipal, e o objetivo é buscar transparência para o ato. Foi elaborado um material e divulgado pela equipe do Marketing, explicando quais os documentos precisam ser entregues. Na oportunidade, pontuou que a chamada pública é composta por duas fases: a perspectiva burocrática e a fase da contratação e esclareceu o questionamento do Sr. Aurino, referente à documentação exigida no edital, que deverá ser apresentada em um segundo momento da chamada pública. Destacou que o equipamento foi dividido para que outra associação possa participar, disse que

Autarquia não possui capacidade técnica para formação social, neste momento, precisamos de parcerias da Defensoria, Ministério Público e outras Secretarias para desenvolver o trabalho de coleta seletiva. O Senhor Ezequias, representante da ASCARC, informou que a associação está preparada para participar da chamada pública, esclareceu que não se encontra em situação privilegiada, porém quando ele assumiu a presidência, esta associação possuía um contrato com a Autarquia. A Sr.^a Maria Aparecida esclareceu que o objetivo da Autarquia é a chamada pública, com responsabilidade, transparência, observando a legalidade; destacou o limite orçamentário e, por isso não é possível propor algo que não irá cumprir. Esclareceu que existe um prazo para a gestão realizar a chamada pública, e informou que existe a possibilidade de atender duas associações, gostaríamos de contemplar todas, porém no momento não é possível. O Dr. Murilo destacou que acompanhou a ação civil pública que envolve o encerramento do lixão e o início do aterro, e o Termo de Ajustamento de Conduta não é ação simples, por isso estamos buscando resolver da melhor forma possível, visando resguardar as associações e a Autarquia. Foi realizado um contrato com a ASCARC, porém com determinação de que no período de seis meses fosse realizada uma chamada pública, e a Prefeita pediu que fosse encontrada uma forma para solucionar esse caso. A Prefeita disse que é necessário agregar valor e oportunizar as famílias, precisamos cumprir a legalidade e contemplar o social, o meu trabalho é focado na área social, não é interesse nosso que as famílias continuem em vulnerabilidade, na oportunidade, solicitou a presença da Secretária de Assistência Social, Sr.^a Fabíola, e reforçou a necessidade de disponibilizar uma assistente social para levantamento das famílias de catadores. A Secretária Fabíola esclareceu que foi entregue cestas básicas para todas as famílias que estavam nos critérios, mediante um documento protocolado, nos primeiros dias de sua gestão. A Prefeita questionou sobre o cadastro único destas famílias; a Sr.^a Fabíola esclareceu que desde a pandemia, mediante um Decreto, não se exclui e não inclui ninguém, apenas é realizado o cadastro. O Dr. Vinícius esclareceu que a Dr.^a Liane não dará mais prazo, pois há seis anos que estão aguardando esta regularização. Não havendo irregularidade no edital, segue o trâmite regular, no entanto, se o edital está dentro da legalidade e a tramitação da chamada for suspensa, o Ministério Público entrará com ação civil pública, neste momento, o Dr. Murilo, novamente se manifestou, esclarecendo que a Autarquia está à disposição para dirimir as dúvidas em relação aos documentos, evitando assim, uma

ação civil pública. Não havendo mais nada a tratar, a presente ata vai assinada por mim,
Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira, que secretariei e demais presentes.

21/07/2023

Lista de Presença - Cita de Reunião sobre Edital Seleção

nome

Maria Aparecida N. dos S. Silva

Thaís Bastina C. Mota

Cláudia Mamede de Matos Delvalles

Unicus Lafal Maoni

Alberto Freire Garceta

AURINO DA SILVA CASTRO

Diego Rodrigues Costa

Equipe dos Canteiros

Herbert Dias

Murilo Oliveira Souza

Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira

Instituição
Águas do Pantanal

Águas do Pantanal

Águas do Pantanal

Ministério Público Estadual

Águas do Pantanal

COOPERATIVA CIDADÊ LIMPA

Defensoria Pública de MT

ASCARC

PMC

Águas do Pantanal

Gabinete SMEAE

**RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021
PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 052/2021**

De Acordo:

Reitero os fundamentos da decisão da Comissão de Seleção.

Comunique-se a impugnante desta decisão, que deverá ser disponibilizada, assim como a decisão do Comissão de Seleção, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento da Chamada Pública nº 01/2021–SSAAP, com a prática dos atos necessários.

Cáceres/MT, 30 de julho de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva

Decreto 99/2021

Publicado em 19/01/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C16-F338-C115-1E57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA (CPF 241.398.311-20) em 30/07/2021
14:27:20 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5C16-F338-C115-1E57>